

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 05/2021

Processo de Compra nº 1451044 000005/2021

PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.044.495/0001-07, com sede na Rua Astolfo Moreira, nº 32, Centro, João Pinheiro - Minas Gerais, CEP: 38770-000, por intermédio de sua representante legal, Pedro Henrique de Abreu Cunha, CPF nº 070.039.776-05, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, nas normas e princípios elencados na Lei 8.666/93, e subitem 11.2.3 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, apresentar

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Lote 1 do Pregão Eletrônico 05/2021, Processo de Compra nº 1451044 000005/2021.

O objeto do pregão eletrônico 05/2021 é: *Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.*

No edital, no seu item 10.10 de Qualificação Técnica, exige-se:

10.10.1. Atestado comprobatório da capacidade técnica da Licitante, conforme rege o art. 30, da Lei 8.666/93, para prestação dos serviços constante no Anexo I - Termo de Referência, atendendo ao quantitativo mínimo de 49% (quarenta e nove por cento) das quantidades apresentadas no Anexo III.

10.10.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.1.2. A referida comprovação se dará com a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, o qual comprove a realização de manutenção preventiva e corretiva em empilhadeiras, comprovando a aptidão do licitante e do profissional técnico responsável que atue na área do Termo de Referência, o qual deverá o Atestado de Capacidade Técnica ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrado no CREA do profissional técnico que foi responsável pela prestação do serviço. O referido profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou mecânico, conforme disposto nos artigos 8, 9 e 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, o qual resta evidenciado que compete ao engenheiro eletricista e engenheiro mecânico a condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de máquinas elétricas e equipamentos eletromecânico em equipamentos de empilhadeira, o qual é objeto do presente certame.

No edital exige-se que seja apresentado atestado de capacidade técnica com no mínimo 49% dos serviços constantes no Anexo I e que o atestado seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com registro do atestado no CREA.

Nossa empresa é registrada no CREA MG, temos em nosso quadro engenheiros civil, elétrico, mecânico, telecomunicações e engenheira de minas.

Temos experiência e capacidade técnica em vendas, locações e manutenções preventivas, corretivas e preditivas em empilhadeiras e outros equipamentos/máquinas.

Porém, nossos atestados não são registrados no CREA MG e não temos ART das manutenções realizadas nos equipamentos que fazemos manutenções.

Inclusive, firmamos contrato durante 12 meses com este mesmo órgão referente a locação de 3 empilhadeiras, incluso também manutenção preventiva e corretiva durante os 12 meses, conforme atestado de capacidade técnica abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS EIRELI - ME. CNPJ. 05.487.631/0001-09, RUA ASTOLFO MOREIRA, 32 - CENTRO - JOAO PINHEIRO - MG CEP: 38770-000, forneceu os materiais abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Item	Unidade de aquisição	Quant	Valor	Especificação	Processo
1	1,00 UNIDADE	0	R\$ 6250,00	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO E MOVIMENTACAO DE CARGA	O.S: 15 EMPENHO: 263/2020

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a referida empresa em sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por Sander Junior Pinto de Oliveira, Diretor (a), em 24/03/2021, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 27231960 e o código CRC 0B08B5FE.

Nosso Atestado de Capacidade Técnica não tem registro no CREA MG porque para registro de atestado eles exigem que fosse feito a anotação de responsabilidade técnica de todos os serviços, porém, nunca foi feito porque entendemos que as manutenções não era necessário a ART.

Solicitamos que o órgão retire as seguintes exigências no item 10.10 da qualificação técnica do edital.

- Que o atestado de capacidade técnica seja registrado no CREA;

- Que o atestado de capacidade técnica seja acompanhado da ART e/ou CAT do engenheiro mecânico ou elétrico;

Basta o órgão exigir dos licitantes interessados a comprovação de:

- 49% do quantitativo mínimo exigido no termo de referência;
- que a empresa seja registrada no CREA;
- que tenha engenheiro elétrico ou mecânico comprovando através de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou de outras formas;
- registro do engenheiro no CREA;

DOS PEDIDOS:

Ante os fatos narrados acima, requer ao pregoeiro(a):

- a) Que seja deferido o nosso pedido de impugnação e que seja retirado a exigência do item 10.10 do item quanto ao atestado de capacidade técnica ser registrado no CREA e seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Nestes termos, espera e pede deferimento.

João Pinheiro/MG, 12 de Abril de 2021.



PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME

27.044.495/0001-07

Pedro Henrique de Abreu Cunha

Proprietário - CPF 070.039.776-05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Diretoria de Compras

Memorando.SEJUSP/DCO.nº 548/2021

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

Para: Fagner Cristiano Rocha

Diretor de Transportes e Serviços Gerais

Assunto: Impugnação ao Edital nº 05/2021

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0109748/2020-28].

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Impugnação (Doc. SEI nº 27995510) ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo Licitatório nº **1451044 000005/2021**, Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública **para resposta, até o dia 15/04/2021 às 17:00 horas.**

Certa de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Angelo Fernando Van Doornik

Pregoeiro/SEAP

MASP 1.277.422-0



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Fernando Van Doornik, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2021, às 00:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27995665**

e o código CRC **72DA25B8**.

Referência: Processo nº 1450.01.0109748/2020-28

SEI nº 27995665



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Núcleo de gestão de contratos da Diretoria de Transporte e Serviços Gerais

Memorando.SEJUSP/DTS–GESTÃO DE CONTRATOS.nº 550/2021

Belo Horizonte, 13 de abril de 2021.

Para: David da Silva Campos

Diretor de Compras

A/C: Angelo Fernando Van Doornik

Pregoeiro/SEJUSP

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital nº 05/2021, apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, pertinente a contratação pretendida, que trata-se da "Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública".

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0109748/2020-28].

Prezado Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente prestar os devidos esclarecimentos, no que tange a impugnação (27995510) ao Edital nº 05/2021 (27487322), relativo ao Pedido de Compra nº 1451044 000005/2021, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, pertinente a contratação pretendida, que trata-se da "Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública".

A fim de prestar os esclarecimentos de forma minuciosa, iremos de ponto a ponto aos questionamentos. Assim, o pedido de impugnação foi apresentado fundado no subitem 10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital nº 05/2021 (27487322), assim questionou a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME:

"No edital exige-se que seja apresentado atestado de capacidade técnica com no mínimo 49% dos serviços constantes no Anexo I e que o atestado seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com registro do atestado no CREA. Nossa empresa é registrada no CREA MG, temos em nosso quadro engenheiros civil, elétrico, mecânico, telecomunicações e engenheira de minas. Temos experiência e capacidade técnica em vendas, locações e

*manutenções preventivas, corretivas e preditivas em empilhadeiras e outros equipamentos/máquinas. Porém, **nossos atestados não são registrados no CREA MG e não temos ART das manutenções realizadas nos equipamentos que fazemos manutenções.(negritou-se)**"*

Ao passo que, além da exigência da contratada possuir o registro junto ao CREA/MG, é imprescindível que possua em seu quadro, um profissional técnico responsável, que apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Exige-se que a licitante comprove a sua aptidão e a do profissional técnico responsável, apresentando o Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA/MG do profissional técnico que foi responsável pela prestação do serviço.

Ressaltamos que tal exigência, tem o condão de assegurar que o contratado possua profissional técnico responsável para desempenhar as funções, visando a boa execução do contrato a ser firmado, em observância ao princípio da eficiência previsto na norma constitucional, uma vez que o gestor público deve prezar pelo oferecimento de serviços de qualidade, otimizando os recursos públicos.

Vale examinar, o disposto no art. 2º da [RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009](#), *in verbis*:

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Fica evidenciada que a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visa definir o responsável técnico pela execução de determinada obra ou prestação de serviços, oferecendo segurança a contratada e a contratante.

Dispõe ainda, o art. 43 da [RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009](#), *in verbis*:

*Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, **obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.***

Em análise ao pedido elucidado na impugnação apresentada (27995510):

"Ante os fatos narrados acima, requer ao pregoeiro(a): a) Que seja deferido o nosso pedido de impugnação e que seja retirado a exigência do item 10.10 do item quanto ao atestado de capacidade técnica ser registrado no CREA e seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."

Considerando os argumentos expostos no presente, esta área demandante decide por **NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME.**

Sendo o que se apresenta para o momento, esta Diretoria coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cristina Alves Correa

Núcleo de Acompanhamento de Contratos

Virlene Silva Jardim

Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento de Contratos

Fagner Cristiano Rocha

Diretor de Transportes e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cristina Alves Correa, Servidora Pública**, em 14/04/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Cristiano Rocha, Diretor**, em 14/04/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virlene Silva jardim, Coordenadora**, em 15/04/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28025469** e o código CRC **4AFB7FED**.



Relatório de consulta a quadro de avisos

Tipo do pregão: Pregão

Nº do processo: 1451044 000005/2021

Unidade administrativa de compra:

DIRETORIA DE COMPRAS

Procedimento de contratação: Pregão eletrônico

Tipo de licitação: Menor Preço

Tipo de recurso: Outros

Objeto de licitação:

manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, com o fornecimento de peças, a fim de que seja prestada assistência ao setor de Almoxarifado Central e da Central de Abastecimento Farmacêutico

Critério de julgamento: Por item

Início da sessão: 19/04/2021 - 10:00:00

Situação da sessão do pregão: Sessão não iniciada

Lista de avisos:

- 1 . Considerando os argumentos expostos no presente, esta área demandante decide por NEGAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME.